

São Paulo, 14 de abril de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA - SC

A/C SR. (A) PREGOEIRO (A)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

A NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., doravante apenas NUTRIPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, por seu representante abaixo assinado, vem pela presente apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelos motivos adiante declinados.

I - DOS FATOS

Conforme verifica-se em Edital, há a seguinte descrição:

“EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.”

Porém, apesar do acima citado, em detalhada análise dos itens constantes no Termo de Referência, pode ser verificado que ao ITEM 06 é atribuído um valor total estimado de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais); o que descaracteriza a possibilidade de exclusividade total do certame em negociação com Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6	8150 - FORMULA INFANTIL 2 PARA LACTENTES Fórmula infantil 2 para lactentes de 6 meses a 1 ano, contendo prebióticos	UN	1.500	57,00	85.500,00
---	---	----	-------	-------	-----------

15



Prefeitura Municipal de Agronômica

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90

Fone/Fax: (47) 3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215, Centro, CEP 89.188-000, Agronômica-SC

(GOS/FOS), DHA e ARA, nucleotídeos. Embalagem deve ser íntegra, não deve estar amassada ou enferrujada. Embalagem de 800g contendo informações gerais, data de fabricação e validade.				
---	--	--	--	--

1



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Judite Melo dos Santos, 131 Distrito Industrial
Tel (48) 3344-4348 www.nutriport.com.br

CEP 88104-765

São José - SC

Com fulcro na LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, em seu artigo 47 e 48, o inciso I nos traz a seguinte redação:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”
(grifo nosso)

Ficando claro, que as negociações do ITEM 06, conforme previsto em Lei, deverão ser abertas para ampla participação, não podendo ser restrita para ME/EPP.

II - DO PEDIDO

Pelo exposto, a NUTRIPORT IMPUGNA o presente Edital, requerendo assim a sua total revisão para que seja cumprida a Lei, sendo permitida a participação no ITEM 06 de forma ampla e irrestrita.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Aguardamos vosso posicionamento e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone 11 5089-2030 e e-mail licitacoes.sp@nutriport.com.br.

Atenciosamente,

**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

03.612.312/0004-97
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
Rua Judite Melo dos Santos, 131
Distr. Industrial - CEP 88104-765
SÃO JOSÉ - SC.